



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença

PORTARIA Nº 003/2020/SMS, DE 06 DE MAIO DE 2020.

ALTERA E REGULAMENTA AS
NORMAS PARA ATENDIMENTO AO
PÚBLICO EM AGÊNCIAS
BANCÁRIAS, SUPERMERCADOS,
MINIMERCADOS, MERCEARIAS,
AÇOUGUES E FARMÁCIAS.

SORAIA FURTADO DA GRAÇA, Secretária Municipal de Saúde de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “Nível de Ativação Um” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual.

Considerando a positividade para COVID – 19 (Coronavírus) de um funcionário de uma agência bancária deste Município, mesmo esse não residindo na cidade.

Considerando o aumento de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Valença.

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 51 de 06 de abril de 2020 e 66 de 04 de Maio de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença

DETERMINA:

Art. 1º - Nas agências bancárias no âmbito do Município de Valença deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I. Que sejam instalados no prazo de 07 (sete) dias, lavatórios com água, dispenser com sabão líquido e secadores automáticos ou dispenser com álcool gel na entrada da agência de forma imediata;
- II. Que seja disponibilizado dispensadores de álcool gel afixados em todos os terminais de caixas eletrônicos;
- III. Caberá às agências bancárias a organização das filas de espera, sendo a mesma com um espaçamento de 1,5 metros por pessoas, bem como o destacamento de pessoal para orientação quanto ao afastamento e higienização constante dos incisos I e II;
- IV. - Seja obrigatório o uso de EPIs por parte dos funcionários.
- V. Nos estabelecimentos que possuam caixa eletrônico em seu interior, aplicam-se as disposições deste artigo cabendo a cada qual as providências para adequação.

Art. 2º - Nos supermercados, no âmbito do Município de Valença (Sede e Distritos) deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I. Providenciar portas exclusivas de acessos, sendo uma somente para entrada dos clientes e outra para a saída dos mesmos e assim conseguir assegurar o fluxo dentro dos estabelecimentos, observando a quantidade de pessoas determinadas, no § 5º do Art. 3º do Decreto 51 de 06 de Abril de 2020, o qual deverá ser realizado por funcionário ou vigilante do próprio estabelecimento, equipado com EPIs para proteção do próprio funcionário e dos consumidores.
- II - Instalação de lavatórios com água no prazo de 07 (sete) dias com dispenser de sabão líquido e secadores automáticos, obedecendo o despejo do esgoto de acordo com o código municipal de obras.
- III - Instalação imediata de dispenser de álcool gel nas portas de entrada e saída das lojas, o portal de acesso ao salão de vendas, nas áreas de hortifrutigranjeiros, frios e carnes e outros locais de grande visibilidade e manuseio nas áreas de produtos embalados de fábrica;
- IV - Os produtos de alimentação que demandem escolha e peso somente poderão ser manuseados por funcionários do estabelecimento devidamente equipados com EPIs, exceto os produtos hortifrutigranjeiros que poderão ser manuseados pelos consumidores com alerta de higienização prévia.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença

V - Caberá aos estabelecimentos descritos neste artigo a elaboração, controle e manutenção das filas eventualmente criadas observando o espaçamento de 1,5 m entre os consumidores.

VI - Seja obrigatório o uso de EPIs por parte dos funcionários.

Art. 3º - Nos mercados, no âmbito do Município de Valença (Sede e Distritos) deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - Providenciar controle entrada dos clientes e outra para a saída dos estabelecimentos e assim conseguir assegurar o fluxo dentro das lojas, observando a quantidade de pessoas determinada pelo Decreto 51, o qual deverá ser realizado por funcionário ou vigilante do próprio estabelecimento, equipado com EPIs para proteção do próprio funcionário e consumidores.

II. Instalação de lavatórios com água no prazo de 07 (sete) dias com dispenser de sabão líquido e secadores automáticos, obedecendo o despejo do esgoto de acordo com o código municipal de obras.

III. Instalação imediata de dispenser de álcool gel nas portas de entrada e saída das lojas, o portal de acesso ao salão de vendas, nas áreas de hortifrutigranjeiros, frios e carnes e outros locais de grande visibilidade e manuseio nas áreas de produtos embalados de fábrica;

IV. Os produtos de alimentação que demandem escolha e peso somente poderão ser manuseados por funcionários do estabelecimento devidamente equipados com EPIs, exceto os produtos hortifrutigranjeiros que poderão ser manuseados pelos consumidores com alerta de higienização prévia.

V. Caberá aos estabelecimentos descritos neste artigo a elaboração, controle e manutenção das filas eventualmente criadas observando o espaçamento de 1,5 m entre os consumidores.

VI. Seja obrigatório o uso de EPIs por parte dos funcionários.

Art. 4º - Nos minimercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrúteis e farmácias, no âmbito do Município de Valença (Sede e Distritos) deverão ser observadas as seguintes determinações:

I. Providenciar controle entrada dos clientes e outra para a saída dos estabelecimentos e assim conseguir assegurar o fluxo dentro das lojas, observando a quantidade de pessoas determinada pelo Decreto Municipal nº 51 de 06 de abril de 2020

II. Instalação imediata de dispenser de álcool gel na(s) porta(s) de acesso ao estabelecimento;



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Valença

- III. Nos minimercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrúti é obrigatória a instalação de dispenser de álcool em gel, nas áreas de hortifruti-granjeiros, frios e carnes e outros locais de grande visibilidade e manuseio nas áreas de produtos embalados de fábrica;
- IV. Os produtos de alimentação que demandem escolha e peso somente poderão ser manuseados por funcionários do estabelecimento devidamente equipados com EPIs, exceto os produtos hortifruti-granjeiros que poderão ser manuseados pelos consumidores com alerta de higienização prévia.
- V. Caberá aos estabelecimentos descritos neste artigo a elaboração, controle e manutenção das filas eventualmente criadas observando o espaçamento de 1,5 m entre os consumidores.
- VI. Seja obrigatório o uso de EPIs por parte dos funcionários.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soraia Furtado da Graça
Secretária Municipal de Saúde de Valença/RJ